



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023.004.001- SEMED

**CONTRATO DE Nº A/2023.004.001-
SEMED CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MARITUBA E A EMPRESA
LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, com sede na Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro: Decouville, Marituba PA, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.329.624/0001-03, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284- 03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida à Passagem AZ de Ouro, lote: 26 e 27, Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67.015-760, CNPJ-MF nº 17.811.328/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, Diretor Geral, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.004.359 SSP/DF e CPF nº 008.969.974-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2022/PMC, (Carona nº A/2023-004-SEMED), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022/PMC, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 029/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº 099/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TI, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS (PRIMEIRO USO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE DE COMO OPERACIONALIZAR A SOLUÇÃO EM SUA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP: ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – MARCA: EASYPC.	UND	220	2.640	R\$ 360,00	950.400,00
2	NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – MARCA: ACCER.	UND	45	540	R\$ 420,00	226.800,00
5	NOBREAK: ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – MARCA: TS-SHARA.	UND	220	2.640	R\$ 78,00	205.920,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.383.120,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais)						

4.2- Todos os equipamentos devem ser novos, de primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos, todos originais para sua plena utilização, conforme descritos nas especificações técnicas mínimas do termo de referência, parte integrante do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022/PMC.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1- Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues no local solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;
- b) Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;
- c)** A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.
- d)** Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

5.5 - Os equipamentos entregues pela contratada deverão estar acompanhados dos manuais de operação e instalação, ficando condicionado a esta entrega o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação dos softwares utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA e instalação pela contratada no local de uso indicado pelo departamento administrativo da contratante.

5.6 - Deverá a contratada, enviar um representante para acompanhar a entrega e a desembalagem dos equipamentos;

5.7 - O fornecimento de tonner original para reabastecimento dos equipamentos, objeto do presente instrumento, é referente 01 (um) tonner por impressora, os quais deverão ser entregues de acordo com a necessidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 1.383.120,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada, pelos serviços prestados, de acordo com o objeto, correspondente ao valor mensal de R\$ 115.260,00 (Cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais), de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.



7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

8.1 - Os computadores deverão estar segurados durante toda a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da **CONTRATADA**, e a franquia do seguro de responsabilidade da **CONTRATANTE**, estando já incluso o valor deste na proposta de preço da **CONTRATADA**.

8.2- O seguro deverá cobrir os seguintes riscos mínimos:

8.2.1 - Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;

8.2.2 - Roubo e/ou furto, devendo a contratante reportar o ocorrido ao serviço de atendimento da contratada em até 02 (dois) dias úteis corridos, contados a partir da ocorrência, e encaminhar o boletim de ocorrência. Neste caso, a contratada deverá disponibilizar à contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias;

8.2.3 - O seguro não deverá cobrir danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva; lucros cessantes; furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou preposto, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE, desaparecimento inexplicável do equipamento; danos nos equipamentos ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE; operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão; desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, pelo período de até 2(dois) anos. 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte)dias. Após o vigésimo dia e a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, pelo período de até 1(um) ano. 5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital	7. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 1(ano) ano. 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 1(um) ano. 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA pelo período de até 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 12.1.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;



- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, para o ano de 2023 na seguinte disposição:

Unidade orçamentária20 01. Fundo Municipal de Educação

Func.programática12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo
Municipal de Educação

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func.programática12 361 0004 2.132 Manutenção do Salário Educação

Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de recurso.....15500000 -Transferência do Salário-Educação



16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, nos Diários Oficiais, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marituba-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 23 de janeiro de 2023.

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 27.329.624/0001-03
CONTRATANTE**

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA – ME
CNPJ nº 17.811.328/0001-90
CONTRATADA**